



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PC nº 022.03.2025

Santo André, 17 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Santo André

**Assunto: Encaminha mensagem aditiva.**

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, **mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 04, de 19.02.2025**, que altera a Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 4, de 19.02.2025, que ora se encontra em análise nessa Câmara de Vereadores, necessita de pequenos ajustes, de ordem técnica, para a adequada aplicabilidade da norma.

A presente mensagem aditiva visa tão somente acrescentar ao dispositivo legal regras para aprimoramento do processo eleitoral no que tange aos representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André – COMUGESAN.

Sendo essas as razões que inspiram este Executivo no envio da presente propositura, aguardamos seja acolhida, aprovada e transformada em lei na maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE  
SOUZA  
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por  
GILVAN FERREIRA DE SOUZA  
JUNIOR:41170544819  
Dados: 2025.03.17 14:40:33 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito do Município de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360030003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **MENSAGEM ADITIVA AO PL Nº 04, DE 19.02.2025**

Processo Administrativo nº 699/2024 - SEMASA.

Ficam alterados os incisos XII e XIII e os §§ 1º e 2º, e acrescido do § 3º, renumerando-se os demais do art. 9º, da Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, de que trata o art. 1º do **Projeto de Lei nº 04**, de 19.02.2025, na seguinte conformidade:

**“Art. 9º .....**

XII - 01 (um) representante do território em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, de moradores do Distrito de Paranapiacaba, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município”

XIII- 01 (um) representante do território em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, de moradores da região do Parque Andreense, conforme Lei Municipal nº 8.343, de 07 de maio de 2002, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;

.....

§ 1º Para todas as candidaturas de representantes de entidades da Sociedade Civil, organizadas com CNPJ, relacionadas nos itens VI a X, o processo eleitoral se realizará na modalidade colegiada, entre os membros das entidades inscritas, que devem, no ato da inscrição, comprovar através de declarações e documentos hábeis, originais e cópia, sua sede no município, bem como o domicílio ou o exercício de atividade profissional de seus indicados no Município por, no mínimo, um ano; Estatuto Social, ata mais recente e atualizada; declaração de indicação de seus representantes titulares e suplentes, bem como um relatório de comprovação de sua atuação em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;

§ 2º Para todas as candidaturas de representantes territoriais da Sociedade Civil, organizadas sem CNPJ, relacionadas nos itens XI a XV a eleição se dará na modalidade direta, com a inscrição de eleitores qualificados mediante processo eleitoral específico a ser regulamentado em edital próprio, que disporá, dentre outros, acerca da obrigatoriedade ao candidato de comprovar, no ato da inscrição, através da apresentação de documentos originais e cópias, o domicílio no território correspondente, declaração de indicação de seus representantes titulares e suplentes e, através da apresentação de relatórios, as ações adotadas de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Todas as candidaturas inscritas devem participar de uma atividade formativa, que ocorrerá antes da eleição, cujo tema tratará das competências do COMUGESAN, como condição para que o registro definitivo da candidatura se efetive.

.....”

Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de março de 2025.

GILVAN FERREIRA DE  
SOUZA  
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por  
GILVAN FERREIRA DE SOUZA  
JUNIOR:41170544819  
Dados: 2025.03.17 14:41:11 -03'00'

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

